

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Levy Mateus da Silva Alves.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Levy Mateus da Silva Alves, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, no período de 01/01 a 14/02/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201515104-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201515104-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Emanuel Modesto da Costa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Emanuel Modesto da Costa, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, no período de 15/02 a 20/05/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201515104-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 022/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201515104-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor João Carlos Vale Lima.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor João Carlos Vale Lima, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, no período de 21/05 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201515104-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201515104-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor João Carlos Vale Lima.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor João Carlos Vale Lima, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, no período de 01/01 a 27/01/2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201515104-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201515104-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Jean Carlos Fonseca Alves.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Jean Carlos Fonseca Alves, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, no período de 28/01 a 04/03/2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201515104-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201515104-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ilson Junior Monteiro.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado

03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Ilson Junior Monteiro, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, no período de 05/03 a 31/07/2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201515104-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 026/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 1272142014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Silvana Rodrigues Farias.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Silvana Rodrigues Farias, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Trairão, no período de 01/01 a 14/10/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1272142014-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 1272142014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ilson da Silva Sousa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Ilson da Silva Sousa, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Trairão, no período de 15/10 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1272142014-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 028/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 1230022014-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Olinda da Luz Lucena.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, cita complementarmente através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Olinda da Luz Lucena, responsável pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1230022014-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 926432

**PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016/TCM/PA,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

NOTIFICAR OS CHEFES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, SOB JURISDIÇÃO DESTES TCM-PA, PARA CIENTIFICAÇÃO E ADESAO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG, VINCULADO AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS CONSTANTES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição fiscalizatória, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do que dispõem o Art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 084/2012, bem como o Art. 2º, Inciso II, Art. 3º, *caput*, Art. 15, VII e Art. 58, do Regimento Interno (Ato nº 17/2013), por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e, CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, fixadas pelos Artigos 70 e seguintes, da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas, especificamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo Art. 1º, da Lei n.º 084/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 71, IX, da Constituição Federal, competem, aos Tribunais de Contas, estabelecer prazo

para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a plena vigência das Leis Complementares nºs 101/2000, 131/2009, e 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, que instituem a obrigatoriedade de criação e manutenção do nomeado "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", oportunizando o pleno exercício do controle social, junto aos órgãos da Administração Pública, em suas diversas esferas; CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM-PA, consignada nos termos do Art. 38, Inciso XVII, do Decreto Federal n.º 6.170/2007 e do Art. 88, da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados pelo Ministério Público Federal - MPF (*Ranking Nacional da Transparência*); e através do "Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015)" realizado pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com apoio do Observatório Social de Belém, que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos Conselheiros DANIEL LAVAREDA e MARA LÚCIA, objetivando a convocação dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipais, sob a jurisdição deste TCM-PA, com vistas à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, vinculado ao atendimento da LAI, nos termos da minuta constante do ANEXO ÚNICO, desta Resolução, qual restou aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada, em 18 de fevereiro de 2016, nos termos da Ata da Sessão;

CONSIDERANDO a prévia anuência ao Termo de Ajuste de Gestão - TAG, parte integrante desta Resolução, em atendimento ao disposto no Art. 152, §2º, do RITCM-PA, consignada pela representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a qual, por intermédio de sua Procuradora-Chefe, subscreve a presente Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de ser poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar, através da presente Resolução, os Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, ordenadores responsáveis pelo exercício de 2016, para comparecerem ao TCM-PA, junto aos Gabinetes dos Conselheiros-Relatores, com o objetivo de oportunizar a celebração de Termo de Ajuste de Gestão - TAG, nos termos da minuta constante do ANEXO ÚNICO, até a data de 30.03.16.

§ 1º. A adesão ao Termo de Ajuste de Gestão - TAG será realizada exclusivamente pelo Ordenador responsável, sendo vedada sua representação por terceiros, dada a assunção de responsabilidade e penalidades, de caráter personalíssimo.

§ 2º. O Termo de Ajuste de Gestão - TAG, constante do ANEXO ÚNICO, não está passível de alteração, cabendo, em caso de interesse do jurisdicionado, ser acatado em sua integralidade.

Art. 2º. Os Conselheiros Relatores deverão firmar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, junto aos ordenadores responsáveis, nos termos da prevenção por distribuição prévia, com vigência para os exercícios de 2013-2016, adotando-se, ato contínuo, as providências previstas no Art. 152 e seguintes do RITCM-PA.

Art. 3º. Aprovar, conjuntamente com o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, de acordo com o ANEXO ÚNICO, da presente Resolução.

Art. 4º. Determinar que seja efetuada o levantamento integral dos instrumentos obrigatórios de transparência da gestão fiscal, nos termos dispostos em Lei, nas prestações de contas das entidades que não aderirem ao Termo de Ajuste de Gestão - TAG, consignando-se como específico ponto de controle das Contas de Governo, do Chefe do Poder Executivo Municipal e nas prestações de contas, das Câmaras Municipais, para o exercício de 2016.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 12.081, DE 29/10/2015

PROCESSO Nº 200909701-00 (200307179-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.180/2006/TCM, exercício de 2002.

Responsável: Raimundo Nogueira Filho

Relator: Conselheira Rosa Hage, com a decisão do pedido